



**Prefeitura Municipal de
Pedro Osório**
Estado do Rio Grande do Sul
Praça dos Ferroviários s/ nº Centro
Pedro Osório/RS – CEP 96 360 000
Fones: 53 3255 1299 - Fax 53 32551406

Lei n.º 3258/2019

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de cadeira de rodas, para atendimento aos idosos, pessoas com deficiência, ou mobilidade reduzida das agências bancárias e cooperativas de créditos da cidade de Pedro Osório/RS e dá outras providências”.

MOACIR OTÍLIO ALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO OSÓRIO,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As agências bancárias do Município de Pedro Osório/RS ficam obrigadas a manter e fornecer gratuitamente 01(uma) cadeira de rodas, para o transporte de idosos - maiores de 60 (sessenta) anos, pessoas com deficiências físicas, ou que apresentem mobilidade reduzida, ainda que temporária.

Art. 2º As agências bancárias deverão efetuar o atendimento das pessoas mencionadas no artigo 1º, em locais de fácil acesso à utilização das cadeiras de rodas.

Art. 3º A utilização da cadeira de rodas fica restrita à área da agência bancária e cooperativa de crédito, a qual compete, ainda, a manutenção do equipamento em perfeitas condições de uso.

Art. 4º O descumprimento das normas contidas nesta Lei sujeitará o estabelecimento infrator ao pagamento de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), aplicável em dobro, em caso de reincidência.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 6º As instituições alcançadas por esta lei terão o prazo de 03 (três) meses, a contar de sua publicação, para se adaptarem.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedro Osório, 18 de setembro de 2019.

MOACIR OTÍLIO ALVES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.